d) fórum do Distrito Federal, aquele que congrega Coletivos de Usuários e outras formas de mobilização e articulação dos usuários em, no mínimo, 3 (três) Regiões Administrativas.

V - movimentos - organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social, considerando-se:

a) movimento de base municipal, aquele que congrega usuários do SUAS e outras políticas de proteção social no âmbito de 1 (um) município;

b) movimento de base estadual, aquele que congrega usuários do SUAS e outras políticas de proteção social em 5 (cinco) ou mais municípios no âmbito de uma unidade estadual da federação;

c) movimento de base nacional, aquele que congrega os usuários do SUAS em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil; e

d) movimento do Distrito Federal, aquele que congrega usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social em, no mínimo, 3 (três) regiões administrativas.

§3º A base territorial e a composição social das organizações legalmente constituídas devem constar no respectivo estatuto social.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Usuários

Art. 5º Os usuários detêm os seguintes direitos, assegurados no âmbito da Política Pública de Assistência Social:

I - acessar e usufruir serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política de Assistência Social de qualidade, assegurando a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, conforme os parâmetros e normas estabelecidas;

II - orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;

III - o direito ao exercício político na defesa de sua cidadania; e

IV - acessibilidade arquitetônica, metodológica, instrumental, atitudinal, programática e nas comunicações.

§1º O direito de acesso ao atendimento, ao assessoramento e a defesa e garantia de direitos deve oportunizar e garantir ao usuário:

I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II - ser respeitado em sua dignidade humana, sendo tratado de modo atencioso e respeitoso, livre de procedimentos de tutela, vexatórios e/ou coercitivos;

III - ser atendido com menor tempo de espera e de acordo com as suas necessidades;

IV - receber os encaminhamentos para outros serviços ou instituições por escrito, de forma clara e legível, identificado o nome do profissional responsável pelo encaminhamento;

V - ter protegida sua privacidade, observada a ética profissional dos trabalhadores do SUAS, desde que não acarrete riscos a outras pessoas; e

VI - ter sua identidade respeitada e preservada.

§2º O direito de ter acesso a informações e orientações relativas aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível, abrange:

I - informações e orientações sobre como manifestar suas demandas e necessidades por serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

II - acesso aos registros realizados nos prontuários que lhe dizem respeito, se assim o desejar;

III - informações sobre serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede Socioassistencial e rede de proteção social; e

IV - outras informações que possam contribuir para a construção de sua autonomia como sujeito de direitos.

§3º O direito ao exercício político na defesa de sua cidadania assegurará:

I - a garantia de que será representado nas diferentes instâncias do SUAS por seus pares, ou seja, por usuários;

II - o acesso a oportunidades para o exercício do protagonismo social e político e de sua cidadania;

III - o acesso à participação em diferentes espaços de organização dos usuários, tais como associações, fóruns, conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, movimentos sociais, conselhos e comissões de usuários, organizações comunitárias, dentre outras;

IV - o preenchimento de vagas do segmento de usuários seja feito de forma exclusiva por outro usuário, nos três níveis de Governo; e

V - a realização de outro processo eleitoral específico até que as vagas para o segmento de usuários sejam preenchidas.

§4º O direito à qualidade dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda socioassistenciais de qualidade, conforme os parâmetros do SUAS, deve garantir ao usuário:

I - o atendimento, o acompanhamento, a orientação e o encaminhamento para a rede socioassistencial, em seus serviços, básicos e especializados, ou para instituições e/ou serviços de outras políticas públicas, por profissionais com formação adequada e preparados para atuarem no SUAS;

II - o acesso a espaços de referência de proteção social, integrados à rede socioassistencial, que lhe garanta acolhida, autonomia, convívio ou convivência familiar e comunitária;

III - a garantia de acesso à rede de serviços socioassistenciais;

IV - a atenção profissional que promova o desenvolvimento de sua autoestima, de suas potencialidades e capacidades e o alcance de sua autonomia pessoal e social;

V - o acesso a atividades de convivência e de fortalecimento de vínculos, ancoradas na cultura local e na laicidade do Estado;

VI - a vivência de ações profissionais direcionadas para a construção de projetos pessoais, coletivos e sociais, para fortalecimento e resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais;

VII - a orientação jurídico-social em casos de ameaça e/ou violação de direitos individuais e coletivos, mediante atuação técnica e processual e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária associada à garantia de proteção integral de criança, adolescente, jovem, pessoa idosa, pessoa com deficiência;

IX - a articulação interinstitucional e intersetorial para o acesso a ações de preparação para o trabalho digno (formação, qualificação, requalificação profissional) para a inclusão produtiva; e

X - a avaliação dos serviços e benefícios usufruídos, contando com espaço de escuta profissional e institucional para expressar sua opinião e proposições.

CAPÍTULO III

Da Participação dos Usuários

Art. 6º A participação dos usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS e nos processos de gestão da Política Nacional de Assistência Social e no SUAS é um direito inalienável.

§ 1º A participação como direito deve ser promovida e apoiada pelos gestores da Política da Assistência Social dos três níveis da federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como pelos demais segmentos da sociedade civil (trabalhadores e entidades de assistência social), com ações que possibilitem sua mobilização, formação, empoderamento e organização sociopolítica.

§ 2º O Órgão gestor da Política de Assistência Social deve promover e assegurar a participação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS (conselhos e conferências) e em atividades de controle social (como plebiscitos, audiências públicas, dentre outros) e:

I - assegurar a participação de usuários;

II - assegurar que os Conselhos de Assistência Social efetivem programas de formação para usuários e lideranças populares em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP;

III - assegurar que os Conselhos de Assistência Social realizem seminários, audiências e outros eventos em que os usuários possam apresentar suas ideias, reflexões, debates, reivindicações e soluções junto aos seus representantes e a organizações de usuários;

IV - assegurar que os recursos financeiros do orçamento do SUAS previstos para o funcionamento dos conselhos sejam utilizados para viabilizar a participação dos usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica quanto fora dele; e

V - assegurar que a participação de usuários nos conselhos e nas conferências de Assistência Social seja paritária e na mesma proporção com os demais representantes da sociedade civil e efetivada por seus representantes legítimos, como previsto nesta Resolução, e não por gestores públicos, entidades ou organizações de assistência social, trabalhadores e organização de trabalhadores do SUAS.

§ 3º A escolha de representantes de usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS deve ocorrer por meio de processos eleitorais nas três esferas de governo nos termos desta Resolução.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na matéria do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2023, Edição 65, Seção 1, Página 22, onde se lê: PAUTA DE JULGAMENTOS DA 316ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS, leia-se: PAUTA DA 316ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES CAS/SUFRAMA DE 24 DE MARÇO DE 2023

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/SUFRAMA torna público que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA/CAS, em sua 308ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2023, aprovou as seguintes Resoluções, que entram em vigor nessa data de publicação:

Nº 191 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NUTEX COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ: 40.370.935/0004-27 e Inscrição SUFRAMA: 21.0182.43-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 196/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 222/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONFECÇÕES EM TECIDOS, código SUFRAMA 1512, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 192 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AFFLUENCE BLISS VENTURA SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 47.383.564/0001-14 e Inscrição SUFRAMA: 21.0178.37-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 198/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 227/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CABO ÓPTICO, código SUFRAMA 2292,recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 193 - Art. 1º APROVAR o projeto para prestação de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa GOPOWER & AIR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 08.945.459/0002-50, Inscrição SUFRAMA: 20.0170.66-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 2/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para a atividade de LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA.

Nº 194 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SIGNIFY ILUMINACAO BRASIL LTDA. (CNPJ: 22.555.787/0006-03 e Inscrição SUFRAMA: 21.0187.64-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 21/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 27/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO, código SUFRAMA 2223, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 195 - Art. 1º APROVAR o projeto de prestação de serviços de IMPLANTAÇÃO da empresa DANIEL LOUIS BARTOLOTTI CHAVES EIRELI., CNPJ: 18.871.441/0001-24, inscrição SUFRAMA: 21.0100.54-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 21/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para prestação de SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE ESGOTO E RESÍDUOS E OUTROS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

Nº 196 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA (FILIAL), CNPJ: 12.115.480/0003-87, Inscrição: 21.0185.99-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 23/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO.

Nº 197 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CONIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA., CNPJ: 26.013.023/0003-96, Inscrição SUFRAMA: 21.0180.76-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 14/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 31/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JOIA), código SUFRAMA 0415, e de RELÓGIO DE PULSO, código SUFRAMA 0202, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 198 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa EUROPLASTIC DA AMAZÔNIA S.A., CNPJ: 02.222.405/0001-08, Inscrição: 21.0175.26-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 29/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO.

Nº 199 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BIOFLEX MOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ: 13.188.478/0001-39, Inscrição SUFRAMA: 20.0117.25-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 191/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 211/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ESTOFADO COM ARMAÇÃO DE FERRO, código SUFRAMA 1393, e de ESTOFADO COM ARMAÇÃO DE MADEIRA, código SUFRAMA 1392, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 200 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 01.166.372/0008-21, Inscrição: 20.0142.41-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 25/2023/CAPI/CGPRI/SPR

e Parecer de Economia nº 34/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1370 e UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1369, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 201 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 6-A-5, com área de 11.478,68 m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/nº, Gleba D2F - Área de Expansão do Distrito Industrial, em favor da empresa INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA. - ITAM., CNPJ 15.815.491/0001-04, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 202 - Art. 1º CANCELAR a Resolução Nº 362/2002, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ANTONIA VENANCIO CARNEIRO, e autorizou a Suframa alienar uma área de 24,5253 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 203 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 146/2005 (SEI nº 1492304), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário do Senhor MAURÍCIO ANDRADE MARSIGLIA e autorizou a alienação da área de 49,5906 hectares para implantação do projeto aprovado.

Nº 204 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 290/2009 (SEI nº 1512678), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário da senhora MARLUCE CUSTÓDIO DA SILVA, e autorizou a alienação da área de 25,1585 hectares para implantação do projeto aprovado.
Art. 2º CANCELAR a Resolução CAS nº 213/2012 (SEI nº 1512688), mediante a qual foi transferido o empreendimento agropecuário de MARLUCE CUSTÓDIO DA SILVA para RAIMUNDO FERNANDES DE AGUIAR.

Nº 205 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 193/2004 (SEI nº 1516078), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor do Senhor JOACI CARLOS DA SILVA, com área de 1,2474 hectare, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 206 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 313/2008 (SEI nº1543956), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário do Senhor João Nogueira de Carvalho e autorizou a alienação do lote de terras de 1,6391 hectare, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 207 - Art. 1º CANCELAR a Resolução Nº 022/2002, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ISMAR MACHADO DOS SANTOS, e autorizou a Suframa alienar uma área de 24,47 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 208 - Art. 1º CANCELAR a Resolução Nº 244/2002, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JOSÉ RODRIGUES DUDA, e autorizou a Suframa alienar uma área de 4,2953 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, no Ramal do Elias, km 0,5, margem direita.

Nº 209 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 084/2005 (SEI nº 1545987), por meio da qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor do Senhor Marcos Pena da Silva Júnior, com área de 11,0475 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 210 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 113/2000 (SEI nº 1521112), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor do Senhor ALBERTO GUEDES DE OLIVEIRA, com área de 25 hectares, localizada na localizado na Estrada Vicinal ZF-7, km 27,60, margem esquerda, Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 211 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a alienar, na forma do Art. 29 do Decreto-Lei Nº 288/1967, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em favor do Senhor DELMIR DA SILVA BARBOSA, uma área de 25,2451 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa, na Estrada Vicinal ZF-01, km 19,5, margem direita.

Nº 212 - Art. 1º Aprovar a proposta da Superintendência da Zona Franca de Manaus de regularizar, na forma dos art. 6º, 11 e art. 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de escritura de alienação gratuita em nome de SOFIA MARTINS (CPF nº 336.565.689-87), uma área de 2,3227 hectares, localizado no Ramal Fazendinha, km 1, margem esquerda, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, município de Manaus/AM.

Nº 213 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a alienar, na forma do art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de JESME JOSÉ FRAGA DE OLIVEIRA, uma área de 1,6964 hectares, localizada no Ramal 04, Sub Ramal 04, km 01, margem esquerda, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 214 - Art. 1º Aprovar a proposta da Superintendência da Zona Franca de Manaus de regularizar, na forma dos art. 6º, 11 e art. 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de escritura de alienação gratuita em nome de MASAMI MIKI (CPF nº 122.630.282-34), uma área de 3,3076 hectares, localizado na Rua Marapatá, km 2, margem direita, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, município de Manaus/AM.

Nº 215 - Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2023 da Auditoria Interna da Superintendência da Zona Franca de Manaus/Suframa na forma do documento Sei nº 1479973 do Processo 52710.007686/2022-71.

MARCELO SOUZA PEREIRA
Superintendente
Interino

PORTARIA SUFRAMA Nº 754, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RIO NEGRO EMBALAGENS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, interino, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 1.737, de 17 de fevereiro de 2023, e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 32/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 38/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.009069/2022-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RIO NEGRO EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 45.540.197/0001-90, Inscrição: 21.0170.16-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 32/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 38/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), código SUFRAMA 0739, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 245, de 20 de dezembro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA

PORTARIA SUFRAMA Nº 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Aprova o projeto de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SERVEX LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, interino, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 1.737, de 17 de fevereiro de 2023, e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 53, de 26 de agosto de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 6º, § 1º, os termos do Parecer de Economia nº 39/2022/CAPI/CGPRI /SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001264/2023-72, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SERVEX LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA, CNPJ: 34.592.766/0001-24, Inscrição SUFRAMA: 20.0109.50-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 39/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 53, de 26 de agosto de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 203, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1007790-32.2023.4.01.3400 (Processo na Origem nº 0062395-86.2016.4.01.3400), e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00184/2023/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 10/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07365, resolve:

Majorar o valor da prestação mensal, permanente e continuada concedida por meio da Portaria nº 533, de 9 de maio de 2003, a senhora IRMA SPERANZA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 056.078.868-16, para R$ 5.807,01 (cinco mil, oitocentos e sete reais e um centavos), a partir de 21 de fevereiro de 2023, nos termos da decisão judicial.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 627, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Suspende os prazos em curso da Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Suspender os prazos de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da Consulta Pública para a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, instituída pela Portaria MEC nº 399, de 8 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 180, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º da Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, no inciso II, do art. 17, Anexo I, do Decreto 11.196, de 13 de setembro de 2022, e no inciso II do art. 190 da Portaria/FNDE n. 742, de 06 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Deliberativo de Compra Nacional - CDCN do FNDE com competência para deliberar acerca dos processos de compras da Autarquia para atendimento às necessidades dos sistemas de ensino por meio do Registro de Preços Nacional - RPN, especialmente quanto a:

I - Definição dos objetos a serem licitados por meio do Registro de Preços Nacional - RPN;

II - Definição de níveis de prioridade para os objetos, de acordo com as políticas públicas educacionais;

III - Aprovação do Plano Estratégico de Compra Nacional para Educação - PECNE;

IV - Aprovação do Plano Anual de Contratações Nacionais para a Educação - PACN;

V - Outros assuntos não listados nos itens anteriores, mas que impactem na assistência técnica prestada aos entes federados por meio das compras governamentais realizadas pelo FNDE.

Art. 2º Compete ao comitê aprovar o seu regimento interno e suas eventuais alterações.